DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4471/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5110/2023
PROTOCOLO	: 2241865
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL
JURIDICIONADO	: WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIREITOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCURSO PÚBLICO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCURSO PÚBLICO. PROVIMENTO DE CARGOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. REGISTRO INTEMPESTIVIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA.

RELATÓRIO

Tratam-se os autos o processo de concurso público para provimento de cargos da estrutura funcional da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do sul Sociedade Anônima - SANESUL, neste ato representado pelo Diretor - presidente à época, Walter Benedito Carneiro Junior.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 5), manifestou-se pela legalidade do procedimento de concurso público, ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 23), reanálise, opinando pela regularidade do concurso público e pela aplicação de multa pela intempestividade na remessa de documentos.

Regularmente intimados, os senhores Renato Marcilio da Silva, diretor-presidente e Walter Benedito Carneiro Júnior, diretor-presidente à época, compareceram aos autos através do Gerente daquela empresa, na qual solicita a retirada do nome do atual diretor-presidente do polo passivo, haja vista que não atuou como Ordenador de Despesa no período compreendido. Alega que o atraso da remessa de documentos obrigatórios ocorreu por dificuldades técnicas alheias à

vontade da Sanesul (peças 15 e 19).

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO.

Com a instrução processual foi constatado pela equipe técnica e Ministério Público de Contas, que o presente processo de concurso público, autuado sob o Edital nº 1/2021, visando provimento de cargos da estrutura funcional da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do sul Sociedade Anônima - SANESUL, encontra-se formalizado conforme a legislação pertinente desta Corte de Contas.

Constata-se que o presente concurso público obedeceu a regularidade e legalidade do edital.

Em que pese à regularidade do material do ato, no que concerne à remessa da documentação obrigatória, nota-se que o prazo estabelecido, não foi devidamente cumprido pelo Responsável[1].

Especificação	Prazo	Remessa	Situação
Abertura: Edital nº 1/2021	24/11/2021	15/06/2022	Intempestivo
Inscritos: Edital n. 06/2021	18/02/2022	15/06/2022	Intempestivo
Aprovados: Edital n. 26/2022	20/05/2022	15/06/2022	Tempestivo
Homologação: Edital n. 26/2022	20/05/2022	15/06/2022	Tempestivo

Por fim, impende destacar a violação ao artigo 46 da Lei Orgânica do TCE/MS, em vista da remessa intempestiva de documentação obrigatória para este Tribunal:

> Art. 46. A multa incidente sobre a falta de remessa tempestiva de informações, dados ou documentos ao Tribunal corresponde ao valor de uma UFERMS por dia de atraso, não podendo ultrapassar o valor correspondente ao de trinta UFERMS.

[1] Disponível em http://www.tce.ms.gov.br/portal-services/files/arquivo/nome/11561/818431f9f99901b26bacf1041254ba15.pdf: acesso em: 25/05/2023 às 10h40min;
Editais de Concurso Público
Prazo: até 15 (quinze) dias do encerramento do mês da publicação da legislação.

A remessa da nomeação para este Egrégio Tribunal possuía como datas limites os dias 24/11/2021 e 18/02/2022, todavia, os documentos foram encaminhados apenas em 15/06/2022, ou seja, mais 203 dias após o prazo estabelecido pelo comando legal estabelecido no item 1.2, Anexo V, da Resolução n.º 88/2018.

Ademais, como o fato gerador da multa independe da comprovação de dano, da efetividade do controle realizado, ou, tampouco, de elementos volitivos, tais como dolo e culpa, sendo ainda que o jurisdicionado não compareceu aos autos.

Com efeito, nos termos do que determina a legislação regente, o atraso impõe a fixação de uma multa de 30 (trinta) UFERMS.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** o concurso público pelo Edital nº 1/2021, para provimento de cargos da estrutura funcional da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do sul Sociedade Anônima - SANESUL, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

II - **APLICAR MULTA** de 30 (trinta) UFERMS, ao jurisdicionado Sr. Walter Benedito Carneiro Junior, portador do CPF: ***.538.531-**, então presidente e responsável pela remessa intempestiva, com base nos artigos 21, X, 42, II, 44, I, e 46, *caput*, todos da Lei Complementar nº 160/2012;

III - **CONCEDER PRAZO** de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para que o responsável nominado no item "II" supra, comprove nos autos o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC., conforme estabelecido pelo art. 83, sob pena de cobrança executiva, e pelo art. 78, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012;

IV - **INTIMAR** os interessados do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS